

**DECRETO RIO Nº 47418 DE 7 DE MAIO DE 2020**

Estabelece procedimentos para acesso aos benefícios de gratuidade para pessoas declaradas hipossuficientes, e para arrendamento de jazigo e cremação sociais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em organizar as atividades da Administração Pública com vistas a garantir a celeridade e eficiência das ações desenvolvidas, objetivando garantir à sociedade a universalização dos serviços públicos, especialmente em momento de calamidade pública, assim como garantir a segurança jurídica para os entes regulados;

CONSIDERANDO o poder de agente normativo e regulador sobre as atividades desenvolvidas por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Estado conforme previsto no art. 174 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o direito de acesso à gratuidade, caso comprovada a hipossuficiência financeira para arcar com os custos das tarifas básicas sem prejuízo do próprio sustento, conforme estabelecido no inciso XII, do art. 228, do Decreto municipal nº 39.094, de 12 de agosto de 2014, que *institui o Regulamento Cemiterial e Funerário do Município do Rio de Janeiro, mediante disciplina da legislação local acerca dos cemitérios e da execução dos serviços funerários da Cidade e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a previsão contratual para permissionários e concessionários de serviços cemiteriais e funerários, quanto à obrigatoriedade de colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolvam essas atividades;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Executivo combater os problemas decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 sob todos os aspectos, e em especial aqueles que acarretem despesas ao contribuinte em momento de retração macroeconômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os procedimentos para acesso aos benefícios de gratuidade previstos no art. 228, do Decreto municipal nº 39.094, de 12 de agosto de 2014, que *institui o Regulamento Cemiterial e Funerário do Município do Rio de Janeiro, mediante disciplina da legislação local acerca dos cemitérios e da execução dos serviços funerários da Cidade e dá outras providências*, enquanto perdurar a situação de que trata o Decreto Rio nº 47.355, de 08 de abril de 2020, que *decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências*.

§ 1º Fica assegurado o direito à gratuidade dos serviços cemiteriais e funerários, desde que enquadrados como hipossuficientes, aos cônjuges ou companheiros, aos sucessores, em linha reta ou colateral, até o 4º grau, dos falecidos, que alternativamente:

I - possuam renda mensal média, por pessoa do respectivo núcleo familiar, incluída a que recebia o falecido, de até meio salário mínimo;

II - possuam renda mensal familiar total, incluída a que recebia o falecido, de até três salários mínimos;

III - sejam moradores de rua, estejam eles nesta condição sozinhos ou com família.

§ 2º O cidadão morador da cidade do Rio de Janeiro, independentemente de sua situação socioeconômica, faz jus ao jazigo social e à cremação social, mediante pagamento de tarifa social, excetuados os contratantes de plano ou seguro funeral.

§ 3º Os preços das tarifas sociais para o período de calamidade estabelecido no município são os seguintes:

I - Para jazigo social:

|   |                   |
|---|-------------------|
| Urna para adulto em verniz fosco com 04 (quatro) alças duras, sem desenho   | R\$ 204,15        |
| Tarifa de aluguel de jazigo social  | R\$ 133,80        |
| Registro de sepultamento em cemitérios  | R\$ 8,96          |
| Transporte do corpo do local do óbito para o local do sepultamento  | R\$ 174,95        |
| Atendimento: Serviço prestado por funerária de concessionária para emissão de certidão de óbito junto aos Cartórios | R\$ 28,76         |
| Sem capela por conta da Covid 19  | R\$ 0,00          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 550,62</b> |

II - Para cremação social:

|  |              |
|--|--------------|
| De corpo sem velório e de restos mortais, incluindo caixa de cinzas padrão | R\$ 1.070,66 |
|--|--------------|

**Art. 2º** O direito à gratuidade dos Serviços Cemiteriais e Funerários, bem como à tarifa social do jazigo e da cremação, serão obrigatoriamente informados pelo profissional de assistência social, com lotação na unidade de saúde em que foi atestado o óbito, o qual deverá aferir o enquadramento no benefício disposto neste Decreto, emitindo a declaração de direito à gratuidade.

§ 1º Caso o óbito ocorra em unidade de saúde não constante da relação de que trata o art. 3º deste Decreto, o familiar do falecido deverá se dirigir a uma das unidades autorizadas, exceto o Hospital de Campanha do RIOCENTRO, para obtenção da declaração de gratuidade de sepultamento.

§ 2º A declaração de direito à gratuidade de sepultamento será apresentada ao agente funerário, que providenciará os procedimentos cabíveis, e encaminhará cópia da declaração à Coordenação Especial de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários- CECS, para fins de auditoria e controle.

§ 3º Para os beneficiários optantes pelo jazigo social somente será cobrada a tarifa de exumação quando da efetiva prestação do serviço.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC editarão Resolução Conjunta, em até quarenta e oito horas para, entre outros temas inerentes à execução deste Decreto, elaborar a declaração de direito à gratuidade dos Serviços Cemiteriais e Funerários e instituir o regime de plantões vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para as seguintes unidades de saúde:

- I - Hospital de Campanha do RIOCENTRO;
- II - Hospital Ronaldo Gazolla;
- III - Hospital Pedro II;
- IV - Hospital Souza Aguiar;
- V - Hospital Lourenço Jorge;
- VI - Hospital Miguel Couto;
- VII - Hospital Albert Schweitzer;
- VIII - Hospital Rocha Faria;
- IX - Hospital Salgado Filho.

**Art. 4º** Caso a capacidade de guarda e conservação de corpos da SMS atinja o percentual de cinquenta por cento, a remoção de corpos de indigentes ou não reclamados será solicitado à Coordenadoria Especial de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - CECS.

*Parágrafo único.* À SMIHC, por meio da Coordenadoria Especial de Controle de Cemitérios e Serviços Funerários - CECS, cabe controlar e fazer executar os serviços de remoção de corpos, prestados pelas agências funerárias das concessionárias.

**Art. 5º** Durante o período de emergência sanitária pelo novo coronavírus - COVID-19, fica autorizado, se necessário e em caráter de excepcional, a extensão do horário de funcionamento dos cemitérios públicos e particulares, até às vinte e uma horas, para fins de sepultamentos e cremações.

**Art. 6º** Este Decreto deverá ficar exposto nas funerárias e instalações de cemitérios em local de fácil e pronta visualização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**